



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3911/2013

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.558/2011, que rege o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que modificou a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), fica alterado o texto da Lei Municipal nº 3.558/2011, que rege o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Fica alterado o artigo 32 da Lei 3.558/2011, que passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 32. Cada membro do CT cumprirá a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na sede do CT ou em diligências de averiguação de denúncias, conforme escala estabelecida pelo CMDDCA.”

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 43 e o seu § 2º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar todos os direitos sociais cabíveis aos demais servidores municipais que possuem Gratificação de Função, conforme LC 011/98 e suas alterações, inclusive a contagem de tempo de serviço para fins de incorporação.”

§ 1º (...)

“§ 2º Só convocará o Suplente em caso de vacância.”

Art. 4º Fica alterado o art. 49 da Lei 3.558/2011, para incluir o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 49. (...)

“Parágrafo único. A eleição ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica alterado o art. 55 da Lei 3.558/2011, para incluir os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 55 (...)

“§ 1º O processo de campanha de Conselheiros Tutelares será pela plenária do CMDDCA, e terá ampla divulgação entre os candidatos.”

“§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Art. 6º O art. 61 da Lei 3.588/2011 passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 61. A posse dos membros eleitos do Conselho Tutelar será organizada pelo CMDDCA e ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a contar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de janeiro de 2013.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Edição nº	<i>2862</i>
Data	<i>22/01/13</i> pág. <i>09</i>
<i>Aluizio Junj</i>	MAT. 27.405
	SERVIDOR